



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Cria o Programa Estudante Monitor da Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estudante Monitor que disponibiliza bolsas de Tutoria/Monitoria, para estudantes a partir de 15 anos, devidamente matriculados na Rede Pública de ensino, para atuarem como tutor/monitor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em quatro classes:

I – **Tutoria/Monitoria Escolar** – Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo sucesso escolar;

II – **Tutoria/Monitoria da Educação em Creche** – Promove o atendimento nas Creches Municipais em função das necessidades do aluno em idade mínima, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Art. 3º Serão disponibilizados pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores de 500,00 (quinhentos) reais para 4h diárias de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

- I- Monitor Escolar: 15 Bolsas;
- II- Monitor de Educação em Creche: 15 Bolsas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.



§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O valor das bolsas poderá ser reajustado anualmente pelos percentuais do salário mínimo vigente.

Art. 4º Os critérios de seleção, duração, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 20h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

§ 1º A seleção será dividida em duas etapas: a primeira por meio de provas, e a segunda pela análise de desempenho escolar do candidato.

§ 2º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 5º As despesas relacionadas a concessão de bolsa de que trata esta lei se enquadra no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, uma vez que essa despesa está voltada à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, podendo ser custeada com a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do Município, unidade orçamentária 0402 At/Pr 2008, 339036, FR 500, suplementadas, caso necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 085/2023

Piracuruca-PI, 09 de maio de 2023.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Estudante Monitor da Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do município de Piracuruca-PI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Estudante Monitor da Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do município de Piracuruca-PI.

A tutoria/monitoria consiste em atividades desenvolvidas por alunos da rede pública de ensino voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Piracuruca-PI.

No contexto atual da educação brasileira, são amplas as discussões sobre como incentivar e manter os alunos da rede pública de ensino nas escolas. É urgente que se criem mecanismos e incentivos para que essa atividade escolar não seja interrompida na trajetória de jovens socialmente vulneráveis e impactados pelos mais diferentes acontecimentos sociais e econômicos.

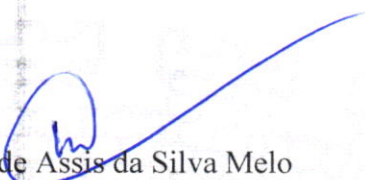
A tutoria/monitoria, além de gerar renda para os jovens participantes do programa como monitores ainda possibilita a eles a oportunidade de desenvolverem atividades que certamente fortalecerão sua própria aprendizagem, a cidadania e o envolvimento com o cotidiano escolar, experiências enriquecedoras em sua futura trajetória profissional e social.

Com este intuito, portanto, é que se apresenta o presente projeto de lei, com o escopo de beneficiar, a um só tempo, os estudantes da rede pública de Piracuruca e a aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino.



Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca.

Piracuruca- PI, 09 de maio de 2023.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI